



#### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS



#### E D I T A L DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 - CEC

(NUP: 64581.008413/2017-88)

# ANEXO "E" - Minuta de Termo de Credenciamento de Laboratórios de Analise Clínicas e/ou Citopatologia

TERMO DE CREDENCIAMENTO N°\_/20\_\_, riginado do Processo de Inexigibilidade N° \_\_/20\_\_ - H Mil A Manaus, do Edital de Credenciamento n° 1/2017 – H Mil A Manaus.

A Umaca antidade di direito público interno, por intermédio do Hospital Militar de Área de Manaus, or ão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Avenida Professor Ernani Simão, nº 1421. Cachoeirinha, Manaus-AM, CEP 69.065-390, inscrita no CNPJ sob o nº 09.601.850/0001-10, para recurso do Tesouro Nacional, e do CNPJ nº 09.601.850/0002-09, para recurso do Fundo do Exército, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Militar na Função, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde \_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. Diretor \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela Secretaria de



Segurança Pública do Estado de \_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e CREDENCIADO, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1. A finalidade deste Credenciamento é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, excombatentes, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no Editer, por intermédio de Laboratório de Análises Clínicas e/ou Citoratologia e Anatomia Patorogica, na prestação de serviços laboratoriais, podendo durante o período de vigência servincluído qualquer procedimento mediante simples apostila.

# A CORD

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação do Edital

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2017 do Hospital Militar de Área de Manaus, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Desundamento legal

3. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

# CLÁUSULA QUARTA Do regime de execução

- 4. A atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações de REDENCIADO correrá por conta do beneficiário.
- 5. Os parientes, beneficiários do SAMMED/FUSEx e seus dependentes, deverão ser encaminhados pelo Hospital Militar de Área de Manaus, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:
- 5.1. Os beneficiários do SAMMED/FUSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade; e
- 5.2. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do SAMMED/FUSEx, fornecida pelo Hospital Militar de Área de Manaus ou por sua UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de

nascimento ou outro documento que o identifique).

- 6. Os beneficiários da PASS, servidores civis do Exército Brasileiro e seus dependentes, deverão ser encaminhados pela Hospital Militar de Área de Manaus, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade:
- 6.1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pelo Hospital Militar de Área de Manaus ou por sua UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).
- 7. Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados pelo Hospital Militar de Área de Manaus, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade:
- 7.1. Os dependentes deverão apresentar, no ato do arendimento, cartera de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

  8. Nos casos de emergência ou de comprovado urgência, exames de raio-x, eletrocardiograma e outros exames realizados durante consultas eletiva ou utilização de matérias e medicamentos nas consultas de retorno, o atendimento será intediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a demanda de beneficiário socorrido, na forma expressa nos subitens 5, 6 e 7:
- 8.1. Esse fato deverá se comunicado por parte do CREDENCIADO e do usuário ou seu responsável legal, un no máximo 02 (dois) dias úteis, a contar da data da ocorrência, mediante o fornecimento dos elementos necessarios para comprovação da emergência ou da urgência, a fim de control providências administrativas;
- 8.2. OFUSE AMMEDIPASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e/ou a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas; e
- 8.3. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.
- 9. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a qualidade das instalações e do serviço

prestado.

- 10. A marcação e realização de exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades dos usuários do Fator de Custo, SAMMED/FUSEx e PASS, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças de até 05 (cinco) anos de idade.
- 11. Os exames não cobertos pelo sistema FUSEx/SAMMED/PASS, conforme subitem 7.12 do Edital de Credenciamento nº 1/2017-H Mil A Manaus, não se incluem na presente contratação:
- 11.1. Caso solicitado, o CREDENCIADO obriga-se a advertir o paciente de que suportará os pagamentos decorrentes do exame.
- 12. O Hospital Militar de Área de Manaus possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como documentação contábile fiscal pertinente a este credenciamento e outras documentações que se fizerem necessarias.
- 13. A execução deste Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada, obrigatoriamente, pelo Chefe da Seção de Auditoria como Fiscal Titular e pelo Chefe da Seção FUSEx com Fiscal Substituto.

# CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento

- 14. Os serviços e o fornecimento aprezado serão remunerados, conforme o item 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PARAMENTO" constante do edital de credenciamento.
- 14.1 Quando os procedimentos médicos ou exames do SADT não constarem da Tabela CBHPM 5ª Edição (2012) será utilizado código da Tabela CBHPM posterior e o valor a ser pago pelos portes será conforme descrito no dem 14 deste termo de credenciamento. Quando persistir a inexistência dos procedimentos médicos ou exames do SADT nas Tabelas CBHPM 5ª Edição (2012) e SBHPM posterior ou no Edital e seus Anexos, os mesmos serão remunerados mediante a confecção, pela Seção de Auditoria, de novos pacotes de procedimentos e exames.
- 15. O CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas quando o usuário tiver sido encaminhando por parte do Hospital Militar de Área de Manaus, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço:
- 15.1. No caso de comprovada urgência e/ou emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.
- 16. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE.



- 17. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FUSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes da tabela acima pactuada.
- 18. O pagamento poderá ser precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.
- 19. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na conta corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 20. A Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado deverá ser emitida em nome de Hospital Militar de Área de Manaus, portador do CNPJ sob o nº 9.601.850/0001 0, para recurso do Tesouro Nacional, e do CNPJ nº 09.601.850/0002-09 para recurso do Fundo de Exército, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, a mocomo a discriminação detalhada dos serviços cobrados.
- 21. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
- 22. O CREDENCIADA se obriga a apresentar a CREDENCIANTE, entre o 25° (vigésimo quinto) e o 30° (trigésimo) diades data ma Seção de Contas Médicas do Hospital Militar de Área de Manaus, a fata em 02 (daas) vias de igual teor, em nome do Hospital Militar de Área de Manaus, Unidade Gestora de Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encanadamento do SAMMED/FUSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seu responsávero, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de obres, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número de documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do SAMMED/FUSEx (número de cartão SAMMED FUSEx, composto pelo Código de Pessoal PREC/CP mais sequência familiar), se militar contribuinte do SAMMED/FUSEx, código das Tabelas acordadas nos credenciamentos, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho):
- 22.1. O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 22.2. O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do SAMMED/FUSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos



pacientes que evoluíram ao óbito;

- 22.3. O CREDENCIANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo; e
- 22.4. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 23. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, por meio da Seção de Auditora de Contas Médicas do Hospital Militar de Área de Manaus, e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.
- 24. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.
- 25. O CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este Credenciamento ou o Edital.
- 25.1. O Setor de Lisura do Hospital Militar de Área de Manaus possuira o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir do término de prazo do subitem 22.4; e
- 25.2. O CREDENCIADO poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666/1993, contra a decisão da glosa, constantes das tataras restituídas pelo CREDENCIANTE, conforme Lista Referenciar de plosa de Bospital Militar de Área de Manaus, Anexo R do Edital, dentro do prazo de 07 (see) dias úteis:
- 25.2.1. Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso; e
- 25.2.2. Caso o Setón de Jisura não a onsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada à Seção de Auditoria de Comas Médicas, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis, como recurso a ser apreciado pela comissão designada pelo Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus para tal fim, devendo ser observado o procedimento posto nos art.s 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.
- 26. O CREDINCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a aferição da respectiva lisura pela Seção de Auditoria de Contas Médicas do Hospital Militar de Área de Manaus.
- 27. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.





- 28. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 29. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 30. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.
- 30.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO sera catado pela Seção de Auditoria e Lisura de Contas Médicas. Logo será pago o valor a menor cobrado pelo CREDENCIADO, referente à prestação dos serviços objeto deste Edital, prescrevendo desta forma o direito do CREDENCIADO solicitar o pagamente da diferença posteriori. Portanto não serão aceitas faturas complementares.
- 31. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Credenciamento.

#### CLÁUSULA SEXTA - Do reajuste

32. Os valores decorrentes deste como decedenciamento serão fixos e irreajustáveis, dado sua vigência limitada à una no, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

#### CLÁUSULA SEJUMA – Da vigência

- B3. O Termo de Credenciamento terá vigência máxima de 12 (doze) meses, até 30 de junho de 2018, respeitada a vigência fixada no item 3.1.1 do edital de credenciamento.
- 33.1. Os Termos de Oreden namento serão improrrogáveis.
- 34. O CREDENCIADO dará início aos serviços na data de assinatura do contrato.

# CLÁUSULA OITAVA - Da dotação orçamentária

35. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente Credenciamento constam do Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 063091 – 063092 – 063163 – 063164, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA – D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA.

#### CLÁUSULA NONA - Da responsabilidade civil

- 36. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.
- 37. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Credenciamento.
- 38. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.
- 39. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, poderá realizar inspeção nas insultações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa, devendo assim ser emitindo pare er técnico pelo(s), profissional(s) designado para tal fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Das sanções

40. As sanções aplicáveis restam prevista no item 14 — "DAS SANÇÕES" - do edital de credenciamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMILIRA DA DESCISÃO

41. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do item 15 – "DA RESCISÃO" - do edital de credenciamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Das obrigações do CREDENCIANTE

42. obrigações constan do item 12 – "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" – do edital de credenciament

# CLÁUSULA DE MA TERCEIRA – Das obrigações do CREDENCIADO

43. As obrigações constam do item 13 – "OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS" – do edital de credenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares e servidores civis

44. Os militares e servidores civis da H Mil A Manaus, estando na ativa, não poderão receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Credenciamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação

- 45. É permitido a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:
- 45.1. Objeto Serviços laboratoriais pessoa jurídica subcontratada: Feitura de anamneses laboratoriais Ltda;
- 46. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Termo de Credenciamento, no Edital de Credenciamento nº 1/2017-H Mil A Manaus e seus Anexos;
- 47. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.



- 48. O valor global estimado para fazer face as despesas relativas ao objeto deste credenciamento, abrangendo sua vigência mais as pronogações máxima se for o caso, terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses pelo Hospital Militar de Área de Manata para Organiza ses Civis de Saúde:
- 48.1 O valor estimado deste Credenciamento de erá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem camo forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades prevista a sucer lenciamento;
- 48.2. O valor estimado deste Credenciamento não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fajura Mensol, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;
- 48.3. O CREDENCIA DO aquieses desde já, a redução do valor do Credenciamento a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no §1° do art. 65 da Lei nº 8006/19 abservado que inexistirá expectativa de direto quanto o valor estimado.

# CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - Do foro

- 49. O foro para dirimir questões relativas ao presente Credenciamento será o do município de Manaus-AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 50. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.



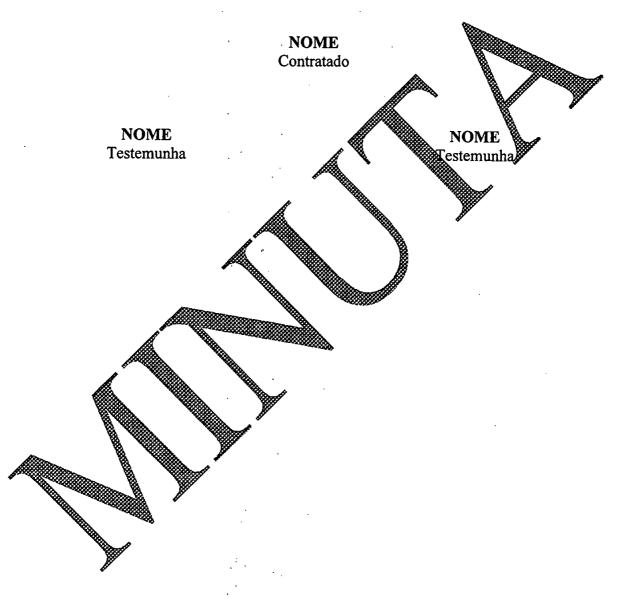




Manaus-AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

# NOME COMPLETO - POSTO

Ordenador de Despesas



Manaus-AM, 20 de outubro de 2017 ANDRÉ LUIZ FARIA VAZ DE MELLO – Maj ALEX MAGALNÃES DE ALMEIDA - Maj Presidente da CEC/2017 Membro da CEC/2017 ZANAIR SOARES VASCONCELOS - Cap GETRO DE BARROS Membro da CEC/2017 Membro<sup>3</sup> JOSÉ RENATO ALVES SILVA LYLLLA E ALMEIDA DE OLIVEIRA Membro da CE (2017 Membro da CEC/2017 Manaus-AM, ROGERIO GOMES DE LIMA - Cel Sedenador de Despesas